



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PRAÇA MUNICIPAL, PREFEITO JOÃO LUIS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato nº 162/2016

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e FELIPE DOMINGOS PERIGO, para prestação dos serviços de alienação de bens imóveis.

Credenciamento nº 02/2.013

P.A. nº 2031/2015

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e o Sr. **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, portador do RG n.º 33.081.151-4, CPF n.º 369.150.078-14, situado na Rua Leão XIII, n.º 138 - Bairro Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Credenciamento n.º 02/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, conforme normas e condições a seguir descritas.

### Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - Realização, pelo **CONTRATADO**, de leilão para venda de *Imóveis*, nos termos da Lei Municipal nº 2.985/2015 e Decreto Municipal nº 3.283/2016, de propriedade da **CONTRATANTE**, na praça de Pilar do Sul-SP.

### Cláusula 02 – Do Prazo

2.1 – O contrato durará até que o leilão seja concluído, em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal em conjunto com o leiloeiro contratado.

### Cláusula 03 – Da Execução dos Serviços

3.1 – O leiloeiro sorteado e contratado deverá Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.2 - O leiloeiro sorteado e contratado deverá auxiliar a Prefeitura Municipal na avaliação e composição de lotes de bens para venda e na divulgação através de site, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3 – A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela confecção e publicação dos editais de leilão.

3.4 - Os leilões se realizarão no município de Pilar do Sul, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal.

3.5 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura Municipal, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.6 – Os valores auferidos com a venda dos bens da Prefeitura Municipal deverão ser depositados em até 05 (cinco) dias após o encerramento do leilão, na conta bancária da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

3.7 - Não será admitida cessão, transferência ou sub contratação, total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

3.8 – O leiloeiro deverá ainda:

3.8.1 - conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

3.8.2 - Fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

3.8.3 - Fornecer a Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

3.9 - Os bens móveis/imóveis serão vendidos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PREÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas pela Prefeitura Municipal, mediante as condições de pagamento previstas a serem previstas no Edital de Leilão dos bens.

**3.10** - Os bens móveis/imóveis objeto da Autorização que não forem alienados no Leilão poderão ser ofertados em nova licitação.

**3.11** - No caso de bens móveis, a entrega será procedida pela Prefeitura Municipal, juntamente com a equipe designada pelo CONTRATADO. Os adquirentes dos bens móveis deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pelo CONTRATADO, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor do(s) bem(ns) e de seus acréscimos previstos na Cláusula 3.5 deste Instrumento.

## Cláusula 04 – Das Multas e Sanções

**4.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**4.1.1** – Advertência;

**4.1.2** – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance, em caso de inexecução total deste Contrato.

**4.1.3** – A repetição de pequenas falhas ensejará a exclusão do Credenciamento nº 02/2013.

**4.2** – Este contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**4.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.4** – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.5** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**4.6** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**4.7** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**4.8** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 05 – Da Garantia

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

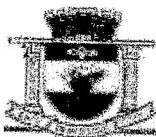
## Cláusula 06 – Recursos Financeiros

**6.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 07 – Da Fiscalização do Contrato

**7.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 08 – Da Prestação dos Serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PRAÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO LEIAS DE ANDRADE  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

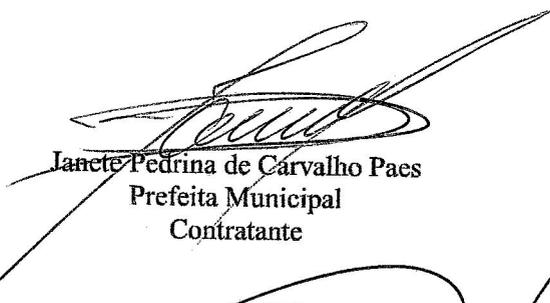
8.1 - O leilão, objeto deste contrato se realizará em Pilar do Sul-SP, em local, data e horário a ser definido em comum acordo entre contratante e contratado.

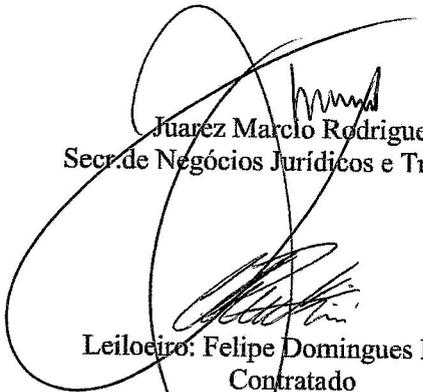
## Cláusula 09 – Do Foro

9.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de novembro de 2.016.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Juarez Marco Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
Jose Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
Leiloeiro: Felipe Domingues Perigo.  
Contratado

Testemunhas:

1) .....

RG

Nelson Bernardo Junior  
LEILOEIRO OFICIAL  
JUICESP 689

2) .....

RG